



IMSUL Engenharia

CZ Engenharia Ltda - CNPJ 26.735.672/0001-39
Ribeirão da Vargem, nº 14700, Taió/SC
Telefones : (47) 3562-2990 – (47) 99975-2027 –
Site: www.imsul.com.br Email: engenharia@imsul.com.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA – SANTA CATARINA

Setor de Compras e Licitações

Comissão de Licitações

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2020

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CNES N. 9352600 - ESF CENTRO, MUNICÍPIO DE

APRESENTAÇÃO DE RECURSO

A empresa **CZ Engenharia Ltda.**(Imsul Engenharia), inscrita sob o CNPJ: 26.735.672/0001-39, estabelecida à Estrada Localidade Ribeirão da Vargem, 14700 – Sala 01 – Vargem - CEP 89190-000 – Taió – Santa Catarina neste ato representado pelo Sr. **Cleumar Zanella**, Sócio Proprietário portador do CPF N. 070.27.019-66 vem respeitosa e tempestivamente na forma da Lei 8.666/93 Artigo 109 e 110 da Lei Nº 8.666/1993, Inciso I, § 6º impetrar a apresentação de recurso sobre o pedido apresentado pela empresa Proeng Engenharia Ltda, conforme ata de abertura nº 6/2019.

1- DOS FATOS INICIAIS:

No dia 10 de fevereiro de 2020 em sessão pública, realizada na Prefeitura Municipal de Imbuia, sito na Avenida Bernardino de Andrade, 86 - Imbuia, Estado de Santa Catarina, ocorreu a abertura da licitação na modalidade de Tomada de Preços onde houve a participação das empresas: CZ engenharia LTDA, Pro Engenharia LTDA, ABS Construções LTDA, Sebold Engenharia LTDA, Carlos Koerich Engenharia, Luciano da Silva Goetten, Soma estruturas pré fabricadas Ltda.

2- SOBRE O PEDIDO DA EMPRESA PRO ENGENHARIA

A empresa Proeng Engenharia argumentou que a empresa CZ Engenharia Ltda. não apresentou a o item 6.2.5 do presente edital, pedindo assim a sua desclassificação.

Entendemos que a com a apresentação do item 6.2.5, alíneas ‘a1 e a2’, parte de índices gerais assinada pelo contador, e Certidão de Falência e Concordata foi apresentada juntamente com a certidão do sistema Eproc, não restando portanto nenhuma dúvida sobre a condição financeira da CZ Engenharia Ltda.

Assim não houve manifestação quanto a duvida das condições econômico financeiras da CZ Engenharia LTDA, pois não registro em ata que alguma empresa ou a comissão de licitação ficou em duvida com o referidos índices, e precisou de conferencia no balanço patrimonial. Somente se levantou a falta de documento que não atesta necessidade extrema, já que os índices solicitados nas alíneas ‘a1 e a2’ foram apresentados na forma da lei, extraídos do balanço do exercício, e assinado pelo contador responsável, onde não priva de nenhuma informação de qualificação da empresa.



IMSUL Engenharia

CZ Engenharia Ltda - CNPJ 26.735.672/0001-39

Ribeirão da Vargem, nº 14700, Taió/SC

Telefones : (47) 3562-2990 – (47) 99975-2027 –

Site: www.imsul.com.br Email: engenharia@imsul.com.br

Também cabe ressaltar que a empresa CZ engenharia LTDA, já tem um contrato vigente com a Prefeitura Municipal de Imbuia, onde comprova que está apta para continuar no processo licitatório, sendo que são exigidas documentação financeira para pagamentos e medições.

o próprio edital prevê outros mecanismos para a comprovação da capacidade econômico-financeira.

Assim, uma vez, a Recorrida atendido às demais exigências relativas à qualificação econômico-financeira e, não tendo a veracidade dos documentos por ela apresentados sido questionada pela Comissão de Licitação, impõe-se a conclusão de que possui condições financeiras de cumprir o contrato.

"DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATORIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLAUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO PELO JUDICIARIO, FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGENCIAS DESNECESSARIAS E DE EXCESSIVO RIGOR PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE. CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO.

O "EDITAL" NO SISTEMA JURÍDICO-CONSTITUCIONAL VIGENTE, CONSTITUINDO LEI ENTRE AS PARTES, E NORMA FUNDAMENTAL DA CONCORRENCIA, CUJO OBJETIVO É DETERMINAR O "OBJETO DA LICITAÇÃO", DISCRIMINAR OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS INTERVENIENTES E O PODER PÚBLICO E DISCIPLINAR O PROCEDIMENTO ADEQUADO AO ESTUDO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

CONSOANTE ENSINAM OS JURISTAS, O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL NÃO É "ABSOLUTO", DE TAL FORMA QUE IMPEÇA O JUDICIÁRIO DE INTERPRETAR-LHE, BUSCANDO-LHE O SENTIDO E A COMPREENSÃO E ESCOIMANDO-O DE CLAUSULAS DESNECESSARIAS OU QUE EXTRAPOLEM OS DITAMES DA LEI DE REGENCIA E CUJO EXCESSIVO RIGOR POSSA AFASTAR, DA CONCORRENCIA, POSSÍVEIS PROPONENTES, OU QUE O TRANSMUDE DE UM INSTRUMENTO DE DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO EM CONJUNTO DE REGRAS PREJUDICIAIS AO QUE, COM ELE, OBJETIVA A ADMINISTRAÇÃO. (...)

O FORMALISMO NO PROCEDIMENTO Licitatório NÃO SIGNIFICA QUE SE POSSA DESCLASSIFICAR PROPOSTAS EIVADAS DE SIMPLES OMISSÕES OU DEFEITOS IRRELEVANTES. SEGURANÇA CONCEDIDA. VOTO VENCIDO. (MS 5418/DF, Rel. Min. Demócrito Reinaldo, Dj 01.06.1998) (grifei).

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS ATUALIZADA. EXISTÊNCIA DE OUTRO DOCUMENTO QUE SUPRE TAL EXIGÊNCIA. APELO PROVIDO. O requisito exigido pelo edital é, tão-somente, a prova da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, sendo a certidão negativa de débitos prescindível desde que qualquer outro meio probatório cumpra tal exigência."(ACMS n. , de São Bento do Sul, Rel. Des. Vanderlei Romer, j. em 21.11.2002).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - DENEGAÇÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA FUMUS BONI JURIS E PERICULUM IN MORA - LICITAÇÃO - EDITAL - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO - liA interpretação das



IMSUL Engenharia

CZ Engenharia Ltda - CNPJ 26.735.672/0001-39

Ribeirão da Vargem, nº 14700, Taió/SC

Telefones : (47) 3562-2990 – (47) 99975-2027 –

Site: www.imsul.com.br Email: engenharia@imsul.com.br

regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compa reça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo." (MS n. 5779/DF, reI. Min. José Delgado, j. em 09.09.98)"(AI n. , de Blumenau, ReI. Des. Luiz César Medeiros, j. em 19.04.2001).

Assim, forçoso concluir que assiste razão à recorrente, restando caracterizado rigor exagerado na fixação das exigências contidas item 6.2.5 , do Edital, restringindo o caráter competitivo da licitação e afrontando o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8666/93, verbis:

Art. 3º (...) II § 1º É vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Na verdade, a Recorrida estando dispensada da obrigação de apresentar balanço patrimonial para comprovar sua capacidade financeira para o cumprimento do contrato, o fez em razão da lei lhe dispensar tal obrigação, pois existe outros documentos, constantes no certame que comprovam Qualificação econômico financeira, como a Certidão de Falência e Concordata, com validade dentro do período do edital

Ademais, o próprio edital prevê outros mecanismos para a comprovação da capacidade econômico-financeira..

Diante dos fatos fundamentados acima confiamos na apreciação deste pela Comissão de Licitações com o objetivo que seja aplicado a legislação vigente e que traga para este certame licitatório os princípios fundamentais da Legalidade.

3- Do Pedido

Nossa empresa CZ ENGENHARIA LTDA - ME, neste ato representado pelo Sr. Cleumar Zanella, Sócio Proprietário vem à presença da Comissão de Licitações pedir:

- a) Que a comissão de licitações caso tenha alguma dúvida sobre as condições Qualificação Econômico-Financeira, efetue a Diligencia, mesmo que não havendo registro em ata desta necessidade por nenhum interessado, e declare a empresa CZ Engenharia Ltda. ME **HABILITADA** para a fase de abertura das propostas.
- b) Que a comissão de licitações entenda que é necessário o caráter competitivo no certame, e não se restrinja ao excesso de formalismo do edital.
- c) Que, caso não seja esse o entendimento, que sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme



IMSUL Engenharia

CZ Engenharia Ltda - CNPJ 26.735.672/0001-39

Ribeirão da Vargem, nº 14700, Taió/SC

Telefones : (47) 3562-2990 – (47) 99975-2027 –

Site: www.imsul.com.br Email: engenharia@imsul.com.br

prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal N.º 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º do art. 113 da supracitada Lei.

Nestes termos, pede deferimento

Imbuia – SC, 24 de fevereiro de 2020.

Engº Cleumar Zanella
Sócio/Proprietário